



**- A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
-O PAPEL DA AGERSA
-DO CONSELHO CONSULTIVO
15/08/2014**

A AGERSA - LEI Nº. 12.602/2012

“**Art. 1º** - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - **AGERSA**, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - **SEDUR**, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.”

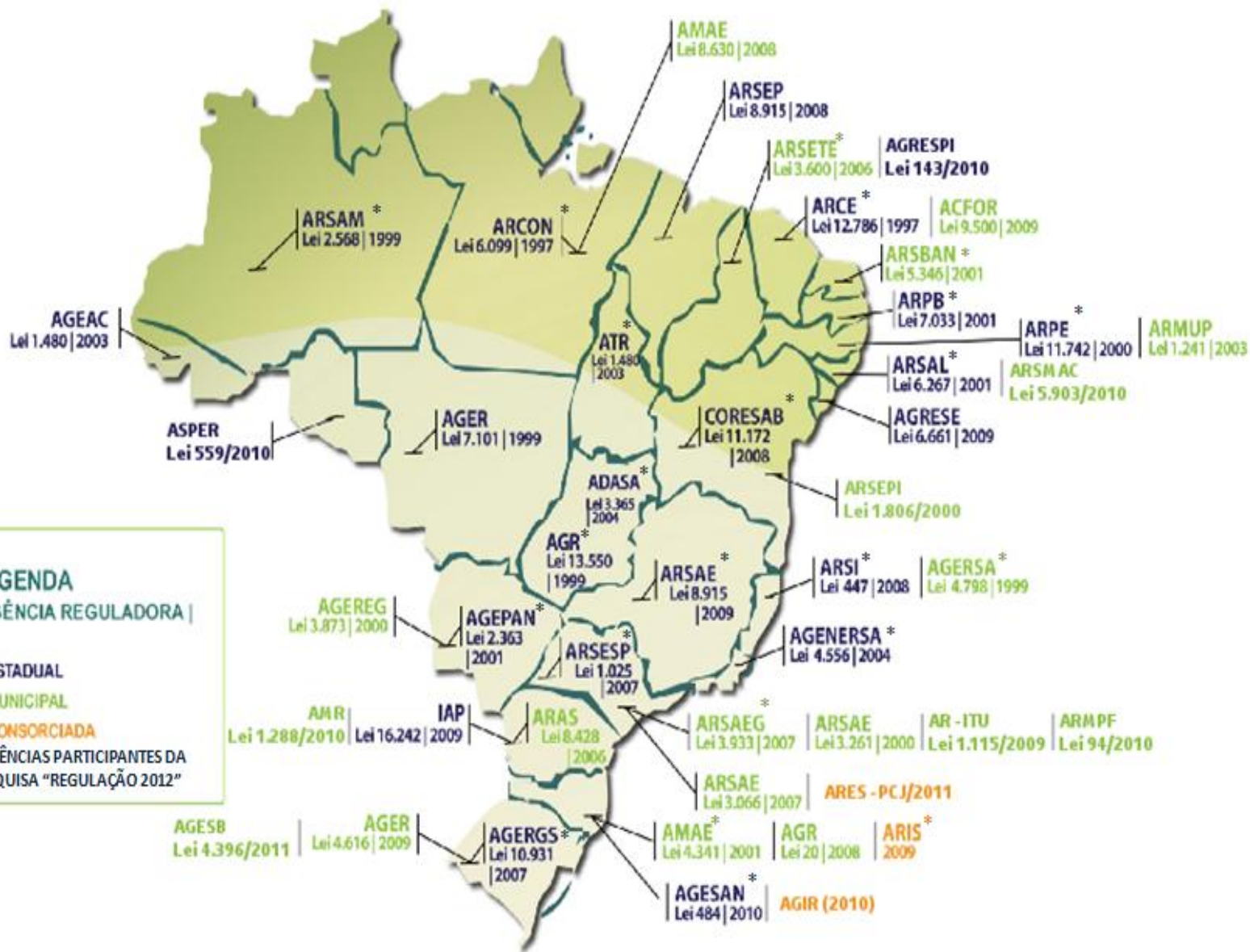
Parágrafo único:

Para o cumprimento de suas funções e competências, a **AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico**, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB.”

O PAPEL DO REGULADOR



A REGULAÇÃO NO BRASIL



LEI 11.445/2007

Serviços Públicos de Saneamento Básico:

- **abastecimento de água potável;**
- **esgotamento sanitário;**
- **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;**
- **drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;**

Gestão	Serviços Públicos de Saneamento Básico			
	Abast. de Água	Esgotamento Sanitário	Manejo de Resíduos Sólidos	Manejo de Águas Pluviais
Planejamento	Indelegável passível de execução através de gestão associada (com os titulares)			
Regulação	Delegável pelo titular/titulares consorciados a órgão ou ente público, exceto no que diz respeito à matéria de competência da legislação do titular. Não é conveniente separar em entes diferentes a execução das tarefas de regulação e fiscalização			
Fiscalização				
Prestação	Direta pelo titular ou delegada pelo titular/titulares associados a ente privado ou a órgão ou ente público (Leis 8.987, 11.079 ou 11.107).			
Controle Social	Indelegável (Conselho Municipal)			

O PAPEL DA AGERSA

Lei Federal 11.445/2007 /Lei Estadual 11.172/2008 e 12.602/2012

Capítulo V – Da Regulação

Artigo 22 - Objetivos da regulação:

- I - **estabelecer padrões e normas** para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - **garantir o cumprimento** das condições e metas estabelecidas;
- III - **prevenir e reprimir** o abuso do poder econômico, **ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;**
- IV - **definir tarifas** que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, **mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.**

O PAPEL DA AGERSA

Art. 2º - A AGERSA tem como objetivo:

“o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e a delegação, à AGERSA de competências municipais de regulação, fiscalização e prestação desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual 11.172/2008”

- **elaborar o seu Regimento Interno;**
- **administrar bens e quadro de pessoal;**
- **arrecadar e aplicar recursos financeiros;**
- **celebrar convênios, acordos e contratos;**
- **estabelecer cooperação com outros órgãos;**
- **realizar audiências e consultas públicas;**
- **divulgar relatório anual das atividades ;**

- **exercer as atividades** previstas pela LNSB e pela Lei nº 11.172, de 01/12/2008;
- **promover e zelar** pelo cumprimento da Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela LNSB;
- **estabelecer padrões e normas** para a adequada prestação dos serviços;
- **reajustar e revisar as tarifas**;
- **garantir o cumprimento das condições e metas** estabelecidas pelo planejamento dos serviços;

Art. 9º - O Conselho Consultivo é composto por 29 integrantes da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades da Bahia - ConCidades/BA, criado através da Lei nº 10.704, de 12/11/2007, e tem por objetivo formular as diretrizes gerais da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, garantidos o controle e a participação social.

O Regimento Interno da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA foi aprovado pela Resolução AGERSA nº 001/2013 de 08 de março de 2013 e alterado pela Resolução Agersa nº 006/2013.

No tocante ao Conselho Consultivo e suas competências, as alterações no Regimento foram propostas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, através do processo administrativo nº: 141213001106.

Segundo o Regimento Interno da AGERSA:

Art. 5º: O Conselho Consultivo é órgão superior de representação e participação da sociedade na AGERSA e é composto pelos integrantes da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades- Concidades/BA, criada através da Lei nº 10.704/2007.

Art. 5º A- A competência do Conselho Consultivo envolve especificamente temas acerca da regulação do serviço de saneamento básico, próprios da função de órgão superior de representação e participação da sociedade, dentre eles os relacionados à qualidade do serviço prestado, regulação técnica, universalização do serviço, regras tarifárias, eficiência na prestação do serviço e atendimento ao usuário.

§1º- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu coordenador, preferencialmente nas mesmas datas das reuniões da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Concidades e extraordinariamente em razão de matéria urgente, mediante convocação de seu Coordenador, da maioria dos seus membros ou do Diretor Geral da AGERSA.

§ 2º- Caso haja necessidade de convocar extraordinariamente o Conselho, as despesas com a locomoção e alimentação dos Conselheiros na oportunidade correrão por conta da AGERSA.

§ 3º- O *quórum* mínimo para instalação dos trabalhos do Conselho Consultivo será de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares. Será feita uma primeira chamada após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação para seu início e uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois. Não havendo *quórum* suficiente após as duas chamadas, a reunião não será realizada.

§ 4º- As reuniões do Conselho serão registradas em Ata assinada por seus membros.

§ 5º- As considerações do Conselho Consultivo para assuntos regulatórios porventura não apresentadas em Assembleia e surgidas entre as datas das reuniões regulares, deverão ser protocoladas na sede do órgão regulador, por intermédio de seu coordenador, para apreciação na próxima reunião. Restando demonstrada a necessidade e urgência da matéria, poderá ser convocada uma reunião extraordinária.

§ 6º- As recomendações da Câmara Técnica, na qualidade de Conselho Consultivo da AGERSA são autônomas e independem de aprovação do pleno do Concidades



www.agersa.ba.gov.br

TEL: 31183056

**EDUARDA FERNANDES
DIRETORA DE NORMATIZAÇÃO**



OBRIGADA!